



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

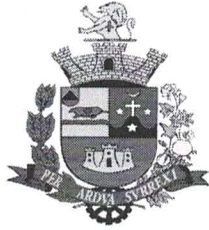
TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 01/2026.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ
TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 01/2026
“TATUÍ RODEIO FEST 2026”**

O **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **46.634.564/0001-87**, com sede estabelecida na Av. Domingos Bassi nº 1.000, Cecap, Tatuí/SP – CEP 18271-330, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lopes Cardoso Júnior, portador da cédula de identidade RG nº 19.130.564 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 123.026.318-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e **M D P M PROMOÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **06.209.387/0001-77**, com sede estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, S/N, KM 22 BLOCO C SALA 209, Bairro Lageadinho, Cotia/SP – CEP 06.709-900, neste ato representado pelo sócio da empresa, Sr. Marcos Davi Pacheco Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.431.013-SSP/SP, e inscrito no CPF nº 049.334.848-8, residente e domiciliado à Estrada Aldeia, nº 1.600, Bairro Aldeia Carapicuíba, Carapicuíba/SP, CEP: 06.343-040; doravante denominada **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar o apoio institucional do **MUNICÍPIO** à realização do evento denominado **“TATUÍ RODEIO FEST 2026”**, previsto para ocorrer nos dias 07, 08, 14 e 15 de agosto de 2026, no âmbito territorial do Município de Tatuí/SP, conforme solicitação apresentada pela **ORGANIZADORA**, por sua exclusiva iniciativa, de forma espontânea e sem qualquer indução, coação ou solicitação por parte do Poder Público, nos autos do Processo Administrativo nº 5062/1/2026, protocolado em 16 de março de 2026 junto ao Protocolo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Tatuí, caracterizando-se como evento de natureza cultural, turística e esportiva de relevante interesse público.



O evento tem como finalidade fomentar o turismo local, valorizar tradições culturais reconhecidas no âmbito estadual e nacional e promover o desenvolvimento econômico do Município, respeitando os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A execução do evento será integralmente privada, cabendo ao **MUNICÍPIO** exclusivamente o apoio institucional, **sem ingerência na gestão operacional, financeira ou comercial do evento.**

Fica expressamente consignado que o presente Termo não substitui, dispensa ou supre a necessidade de obtenção, pela **ORGANIZADORA**, de quaisquer alvarás, licenças, autorizações, laudos, certidões ou demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Constituição Federal:

Art. 23, inciso V – competência comum para promover o acesso à cultura;

Art. 30, incisos I e II – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento cultural e turístico;

Art. 37, caput – observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II – Lei Orgânica do Município de Tatuí: Especialmente os dispositivos que atribuem ao Município competência para fomentar a cultura, o turismo e a realização de eventos de interesse público, bem como disciplinar o uso de bens públicos municipais.

III – Lei Municipal nº 5.818/2023 (Plano Diretor de Turismo): Que estabelece diretrizes para o desenvolvimento do turismo local, incluindo o incentivo a eventos culturais e turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico e promoção do Município.



IV – Lei Estadual nº 13.431, de 05 de março de 2009: Que inclui a Festa do Peão Boiadeiro de Tatuí no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, reconhecendo sua relevância cultural e turística.

V – Lei Estadual nº 18.379/2025: Que eleva o Município de Tatuí à categoria de Estância Turística, reforçando o dever institucional de fomentar o turismo e a economia local.

VI – Lei Federal nº 13.364/2016: Que reconhece o rodeio como manifestação cultural nacional e patrimônio cultural imaterial brasileiro, bem como estabelece diretrizes relacionadas à proteção ao bem-estar animal.

VII – Lei Federal nº 10.519/2002 – que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.

VIII – Lei Federal nº 10.220/2001 – que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.

IX – Emenda Constitucional nº 96/2017 – que acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.

X – Lei Federal nº 9504/1997 – que estabelece normas para as eleições.

XI - Lei Federal nº 12.846/2013 – que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

XII - Lei Federal nº 4.320/1964 – que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

XIII – Lei Complementar nº 101/2000 – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

XIII – Lei Municipal nº 1278/1976 – que institui o código de posturas do município de Tatuí.



XIV – Lei Municipal nº 1278/1976 – que institui o código de posturas do município de Tatuí.

XV - Lei Municipal nº 4.243/2009 - Define os instrumentos de planejamento, fiscalização e proteção ambiental no município.

XVI - Lei Municipal nº 5.189/2017: Altera a Lei 4.641/12, determinando a obrigatoriedade de licenciamento sanitário municipal para estabelecimentos, baseando-se na portaria CVS nº 1/2017.

§1º - O presente instrumento possui natureza não onerosa e não configura contrato administrativo, convênio, subvenção, patrocínio ou qualquer forma de transferência de recursos públicos financeiros.

§2º - O Termo não substitui alvará, licença, AVCB/CLCB, ART/SST, autorização sanitária, ambiental, de trânsito, uso de solo, autorização de uso de bem público ou qualquer exigência técnica, conforme especifica este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente Termo possui natureza de apoio institucional, não oneroso, sendo vedado:

- I – Repasse de recursos financeiros;
- II – Subsídio direto ou indireto;
- III – participação do **MUNICÍPIO** em receitas do evento;
- IV – Qualquer benefício econômico indevido.

Parágrafo único. Cada parte arcará com seus próprios custos, inexistindo responsabilidade solidária, subsidiária, societária ou trabalhista do **MUNICÍPIO** em relação às atividades desenvolvidas pela **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL

O evento poderá ocorrer no terreno localizado na Rodovia Antônio Romano Schincariol, SP 127, Tatuí/SP, CEP 18.277-670, objeto da Matrícula n.º 23.328 do



Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí/SP, com inscrição cadastral n.º 0025.0023, e aprovação dos órgãos competentes.

§1º Sendo o evento realizado em área privada, é obrigatória a formalização de instrumento jurídico próprio (permissão, autorização ou outro instrumento legal cabível), autônomo e independente deste Termo.

§2º A **ORGANIZADORA** será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade da área utilizada, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao patrimônio privado ou a terceiros.

§3º Caberá ainda à **ORGANIZADORA** garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, mobilidade, limpeza, organização do espaço e desocupação regular da área ao término do evento.

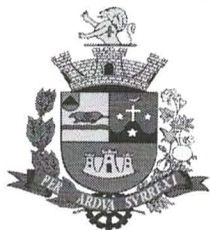
CLÁUSULA QUINTA – DO APOIO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** prestar apoio institucional ao evento, estritamente nos limites de sua competência administrativa e da disponibilidade operacional dos serviços públicos, sem prejuízo da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais.

O apoio institucional restringe-se, exclusivamente, à prestação de serviços públicos ordinários, de caráter geral e impessoal, sendo vedada qualquer forma de ingerência na organização, gestão, execução operacional, exploração econômica ou estruturação do evento.

O apoio institucional prestado pelo **MUNICÍPIO** possui natureza limitada, discricionária e condicionada à disponibilidade operacional dos serviços públicos, não configurando obrigação vinculante, nem direito subjetivo à sua integral execução, tampouco assumindo caráter contratual oneroso, sendo vedada qualquer interpretação que implique transferência de recursos públicos, concessão de subsídio direto ou indireto ou assunção de encargos próprios da **ORGANIZADORA**.

§1º – Fica expressamente vedado ao MUNICÍPIO:



- I – Executar, organizar ou gerir o evento;
- II – Fornecer estruturas, equipamentos ou serviços que caracterizem apoio direto à atividade econômica da **ORGANIZADORA**;
- III – realizar intervenções que configurem preparo, montagem ou manutenção de estruturas do evento;
- IV – Disponibilizar bens públicos para uso exclusivo da **ORGANIZADORA** sem o devido instrumento jurídico próprio;
- V – Custear, ainda que indiretamente, despesas operacionais, estruturais ou comerciais do evento.

§2º – O apoio institucional poderá ser revisto, reduzido, condicionado ou suspenso a qualquer tempo, por motivo de interesse público, indisponibilidade operacional, superveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

§3º – O **MUNICÍPIO** não executará o evento, não assumirá quaisquer obrigações operacionais atribuídas à **ORGANIZADORA**, especialmente aquelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo, nem participará da organização, gestão, operacionalização ou exploração econômica do evento.

§4º – O apoio prestado possui natureza estritamente institucional, não gerando vínculo jurídico, responsabilidade solidária ou subsidiária, nem qualquer obrigação financeira ou operacional do **MUNICÍPIO** em relação às atividades desenvolvidas pela **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA

Compete exclusivamente à **ORGANIZADORA**, às suas expensas e riscos, o integral planejamento, organização, execução e encerramento do evento, bem como o cumprimento de todas as exigências legais, técnicas e operacionais necessárias à sua realização.



Sem prejuízo das obrigações ora estabelecidas e das demais disposições contratuais, fica expressamente definido que **todas as atividades necessárias à plena realização do evento que não estejam explicitamente atribuídas ao MUNICÍPIO serão de responsabilidade integral e exclusiva da ORGANIZADORA**, incluindo, mas não se limitando a:

I – Planejamento, organização geral, coordenação, execução e encerramento do evento;

II – montagem, operação e desmontagem de todas as estruturas;

III – implantação de toda a infraestrutura necessária, incluindo palco, camarotes, arena e demais instalações;

IV – Limpeza interna e manutenção das condições de higiene durante e após o evento;

V – contratação e gestão de pessoal, inclusive equipes operacionais, técnicas e administrativas;

VI – Contratação de segurança privada devidamente habilitada, brigada de incêndio e demais serviços de apoio;

VII – disponibilização de ambulância(s) e garantia de atendimento médico durante todo o período do evento;

VIII – controle de acesso, incluindo credenciamento, bilheteria, venda ou distribuição de ingressos;

IX – organização e operação de estacionamento, quando houver;

X – instalação, operação e regularização de parque de diversões, quando aplicável;

XI – fornecimento, organização e fiscalização de serviços de alimentação e bebidas;

XII – garantia de condições de acessibilidade, nos termos da legislação vigente;

XIII – gestão, coleta e destinação adequada de resíduos;

XIV – contratação de seguros compatíveis com o porte e os riscos do evento;

XV – Obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, incluindo AVCB e ARTs das estruturas;



XVI – cumprimento integral de todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

XVII – recolhimento de direitos autorais junto ao ECAD, quando aplicável;

XVIII – arrecadação, guarda, controle e destinação de itens eventualmente arrecadados, de forma organizada, transparente e passível de conferência pelo MUNICÍPIO.

§1º A responsabilidade pela execução do evento é integral e exclusiva da ORGANIZADORA, abrangendo todos os aspectos operacionais, técnicos, legais, trabalhistas, civis e de segurança.

§2º O MUNICÍPIO não responderá, em nenhuma hipótese, direta ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela ORGANIZADORA, nem por eventuais danos decorrentes da realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA

A ORGANIZADORA deverá garantir a segurança integral do evento, observando rigorosamente todas as exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

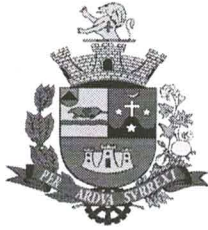
Deverá, ainda, assegurar:

I – A contratação de equipe de segurança privada devidamente habilitada e em número compatível com o porte do evento;

II – A implantação de brigada de incêndio conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;

III – a disponibilização de atendimento médico de emergência, com ambulância(s) e equipe de saúde adequada(s) durante todo o período de funcionamento do evento;

IV – A elaboração e implementação de plano de emergência e evacuação, incluindo rotas de fuga devidamente sinalizadas;

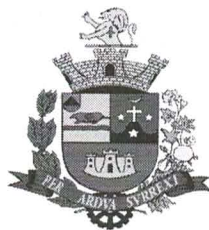


V – O controle de acesso, monitoramento e organização do público, garantindo a integridade física dos participantes, trabalhadores e terceiros;

VI – A obtenção e manutenção, válidas e vigentes, de todos os documentos, licenças e autorizações necessárias à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) alvará de funcionamento emitido pelo Município;
- b) AVCB ou CLCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);
- c) ART/RRT dos responsáveis técnicos, abrangendo palco, sonorização, iluminação, estruturas metálicas, arquibancadas, camarotes, tendas, instalações elétricas, geradores, arena e parque de diversões, quando houver;
- d) plano de segurança do evento;
- e) plano de emergência e evacuação;
- f) definição e sinalização de rotas de fuga;
- g) laudo de capacidade de público;
- h) plano de trânsito e mobilidade;
- i) plano de acessibilidade;
- j) licença ou parecer da Vigilância Sanitária;
- k) licenças ambientais e de controle de ruídos;
- l) plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- m) seguro de responsabilidade civil;
- n) seguro dos profissionais de rodeio, quando aplicável;
- o) documentação sanitária animal, quando houver;
- p) manifestações e autorizações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A inobservância das medidas de segurança, a ausência ou irregularidade dos documentos exigidos, ou o descumprimento de determinações dos



órgãos fiscalizadores poderá ensejar a suspensão imediata do evento, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO A CARGO DA ORGANIZADORA

A ORGANIZADORA compromete-se a executar ações de interesse público compatíveis com a natureza do evento, especialmente aquelas de caráter social, cultural e institucional.

§1º Constituem ações de interesse público, dentre outras:

I – A adoção de sistema de acesso social à pista do evento, na forma estabelecida neste Termo;

II – A arrecadação e destinação social de alimentos e/ou rações;

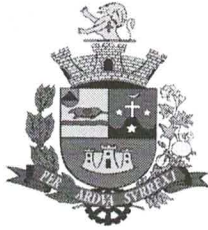
III – a colaboração com ações institucionais do MUNICÍPIO;

IV – A divulgação da imagem institucional do Município de Tatuí como destino turístico e cultural;

V – A garantia de acesso gratuito à pista do evento, facultando-se ao público a participação em ação solidária, consistente na doação espontânea de 01 (um) kg de alimento não perecível ou 01 (um) kg de ração para cães e gatos, a ser arrecadado nos dias de realização do evento, com posterior destinação conforme orientação da Administração Municipal.

§2º A participação na ação solidária prevista no inciso V do §1º não constitui condição obrigatória de acesso, assegurando-se o livre ingresso de munícipes e visitantes à área de pista do evento, sendo vedada qualquer forma de cobrança, exigência indireta ou restrição de acesso ao público.

§3º As ações previstas nesta cláusula possuem natureza institucional e social, não se configurando como remuneração, contraprestação, obrigação sinalagmática ou qualquer forma de pagamento pelo apoio institucional concedido pelo MUNICÍPIO.



§4º O descumprimento das ações de interesse público poderá ensejar a revisão, limitação ou suspensão do apoio institucional, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

A **ORGANIZADORA** deverá contratar seguro de responsabilidade civil compatível com o porte, complexidade e público estimado do evento, abrangendo, no mínimo:

- I – Danos pessoais ao público participante;
- II – Danos materiais a terceiros;
- III – acidentes ocorridos nas dependências do evento;
- IV – Quaisquer outros riscos inerentes à realização do evento.

§1º A apólice deverá estar vigente durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

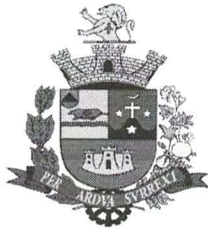
§2º A inexistência, insuficiência ou ineficácia da cobertura securitária não implicará qualquer responsabilidade do **MUNICÍPIO**, permanecendo a **ORGANIZADORA** integralmente responsável por eventuais danos e prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MEIO AMBIENTE E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

A **ORGANIZADORA** deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e urbanística aplicável, adotando todas as medidas necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes do evento.

§1º Deverá garantir:

- I – A coleta, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- II – A manutenção das condições de higiene, limpeza e salubridade durante todo o evento;



III – a recuperação e limpeza integral da área utilizada após o encerramento das atividades.

§2º O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, bem como a suspensão do evento ou do apoio institucional, quando constatada situação de risco ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

A **ORGANIZADORA** declara conhecer e compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, transparência e combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

§1º É vedada a prática de quaisquer atos que configurem:

I – Fraude;

II – Simulação;

III – favorecimento indevido;

IV – Oferecimento de vantagem ilícita;

V – Qualquer conduta que atente contra os princípios da Administração Pública.

§2º A constatação de violação às regras de integridade ensejará a imediata suspensão ou rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

Todos os riscos inerentes à realização do evento serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZADORA**, incluindo, mas não se limitando a:

I – Riscos operacionais e estruturais;

II – Riscos financeiros e comerciais;



III – riscos trabalhistas e previdenciários;

IV – Riscos civis e consumeristas;

V – Riscos ambientais e sanitários;

VI – Riscos relacionados à segurança do público.

Fica expressamente estabelecido que a ORGANIZADORA responderá integralmente pelos fatos decorrentes de sua atuação, incluindo atos, omissões, contratações, estruturas, equipamentos, serviços e atividades sob sua responsabilidade, obrigando-se a ressarcir o MUNICÍPIO por quaisquer ônus, danos, prejuízos ou condenações que este venha a suportar em decorrência de tais situações, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não afasta a responsabilidade do MUNICÍPIO por atos próprios, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO BEM-ESTAR ANIMAL

A ORGANIZADORA deverá cumprir integralmente a legislação vigente de proteção e bem-estar animal, especialmente as normas aplicáveis à realização de eventos de rodeio.

§1º Deverá assegurar:

I – A presença obrigatória de médico veterinário responsável durante todo o evento;

II – Manejo adequado dos animais;

III – condições adequadas de transporte, alimentação, hidratação e descanso;

IV – Vedação de qualquer prática que configure maus-tratos.

§2º O descumprimento das normas de proteção animal implicará a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do evento, sem prejuízo das sanções legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO FINAL

A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

§1º O **MUNICÍPIO** poderá:

- I – Solicitar documentos;
- II – Realizar vistorias;
- III – exigir adequações;
- IV – Recomendar a suspensão do evento ou do apoio institucional.

§2º Após o encerramento do evento, a **ORGANIZADORA** deverá apresentar relatório final circunstanciado, preferencialmente até 30 (trinta) dias após o término do evento, contendo:

- I – Descrição das atividades realizadas;
- II – Comprovação do cumprimento das obrigações;
- III – número de público;
- IV – Ações de segurança, saúde e meio ambiente;
- V – Demonstrativo da arrecadação e destinação dos itens sociais;
- VI – Intercorrências e providências adotadas.

§3º A não apresentação do relatório poderá caracterizar descumprimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer danos, prejuízos, acidentes, obrigações ou responsabilidades decorrentes da realização do evento.

Parágrafo único. A responsabilidade é exclusiva da **ORGANIZADORA**, inclusive perante terceiros, trabalhadores, fornecedores e órgãos fiscalizadores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado, ilegalidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A rescisão não gerará direito a indenização ou compensação à ORGANIZADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tatuí, 06 de maio de 2026.

MUNICÍPIO:



MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR

Prefeito Municipal



DOUGLAS DALMATTI ALVES LIMA

Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Turismo e Lazer

ORGANIZADORA:

Marcos Davi Pacheco – CPF nº 049.334.848-8

M D P M PROMOÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Testemunhas:

1) Nome: Rogerio Donisete Leite de Almeida - CPF nº246.194.228-51

2) Nome: Guilherme Lattanzi Mendes de Oliveira - CPF nº 343.685.658-43